



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº 018/2021
(de 01 de fevereiro de 2021)

Termo de contrato de prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais, do meio urbano e rural, do Município de Rio Fortuna/SC, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 088/2020, Pregão Presencial nº 041/2020, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Tropeiro Transportes Ltda ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019.019-53.

CONTRATADA: TROPEIRO TRANSPORTES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.520.491/0001-03, situada na Rua Antenor Moreira, s/n, bairro Universitário, em Lages/SC, neste ato representado por seu sócio, Sr. Amadeu Nazareno Mendes, CPF nº 485.272.549-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1ª. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DO MEIO URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC**, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Marca	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
1	Prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, cumprindo todas as exigências legais e pertinentes ao serviço, no Município de Rio Fortuna, no perímetro urbano, com duas coletas semanais, e no perímetro rural, com uma coleta mensal, conforme roteiro elaborado pela Vigilância Sanitária municipal, e seu transporte até o aterro sanitário devidamente licenciado e contratado pelo Município de Rio Fortuna.	12 meses	Tropeiro	19.900,00	238.800,00

§ 1º A prestação dos serviços deverá ser realizada no município de Rio Fortuna, nos locais e dias pré-definidos pelo Município, cumprindo integralmente todas as Especificações Detalhadas do Objeto constantes no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 041/2020 - Processo de Licitação nº 088/2020.

§ 2º São de inteira responsabilidade da licitante vencedora, as despesas com funcionários, veículos, equipamentos, transporte, destinação, licenciamentos para a realização do serviço e encargos sociais decorrentes do contrato de trabalho de empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, indenizações por danos causados à contratante ou a terceiros, e demais despesas provenientes da prestação dos



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

serviços ao Município de Rio Fortuna, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além dos valores estabelecidos no contrato.

§ 3º Todo e qualquer serviço ou atividade que a licitante vencedora empregue para o cumprimento do contrato a ser firmado, ainda que não esteja especificado neste, deverá ser realizado observando as normas vigentes, inclusive as normativas que regulamentam os serviços ou atividades efetivamente desempenhados, sejam elas de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização poderá ensejar a rescisão contratual e incidência das demais sanções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 238.800,00** (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais), perfazendo um valor mensal de **R\$ 19.900,00** (dezenove mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3ª. A Contratada emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços. A Contratante pagará à Contratada, de forma mensal, em valor fixo e reajustável conforme disposições da Lei 8.666/93, pelos serviços prestados ao Município.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça da Contratante, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pela Contratada, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura, com vigência de **12 (doze) meses**, facultando às partes a prorrogação da prestação de serviços por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão alterações, salvo em casos de necessidade de reequilíbrio contratual, consoante previsão do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, devidamente comprovados e cumpridos os requisitos legais.

Parágrafo Único. Em caso de prorrogação de vigência, poderá ser concedido o reajuste legal pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), obedecendo às disposições previstas no artigo 2º, § 1º, e no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. A Contratante, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2021, a saber:

(164) 3.3.90.39.28.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

7ª. São obrigações da Contratada:

- I)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- II)** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 041/2020, Processo Licitatório nº 088/2020;
- III)** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração contratante, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- IV)** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por funcionários da Contratada ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- V)** Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços fornecidos;
- VI)** Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a completa realização dos serviços, inclusive despesas com combustível, alimentação e transporte dos funcionários, e manutenção das máquinas/equipamentos;
- VII)** Disponibilizar pessoal qualificado para prestar o serviço;
- VIII)** Realizar os serviços de acordo com as normas vigentes;
- IX)** Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ações ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante, bem como, por desobediência das normas impostas pela legislação brasileira;
- X)** Permitir e facilitar a fiscalização do Município, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- XI)** Informar o Município da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- XII)** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no durante os serviços, fornecendo inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), de acordo com a legislação vigente;
- XIII)** Acatar solicitação do Município de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- XIV)** Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;
- XV)** Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços;
- XVI)** Manter em seu quadro de pessoal, profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA para supervisionar a execução dos serviços contratados;
- XVII)** Utilizar somente motoristas portadores de carteira de habilitação compatível com o veículo, em plena validade em território nacional;
- XVIII)** Estar de acordo com a legislação vigente, que normatiza esta contratação;
- XIX)** Não transportar substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;
- XX)** Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previstos no presente Edital, que vierem a ser exigidos pelo Município ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e que



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

interferirem no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato;

XXI) Buscar tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços;

XXII) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XXIII) Observar todas as normas ambientais vigentes e a vigir sobre as atividades licitadas;

XXIV) A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

XXV) As atividades a serem desenvolvidas na prestação dos serviços licitados compreenderão um conjunto de atividades técnicas e comerciais, com adequado funcionamento e atendimento ao público;

XXVI) Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;

XXVII) Arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento, seguro contra terceiros e infrações de trânsito que por ventura ocorrerem durante a vigência do contrato;

XXVIII) Zelar pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

XXIX) Utilizar somente caminhões coletores dotados de equipamentos que não emitam sons e ruídos acima dos limites estabelecidos em Lei (conforme Norma Técnica da ABNT – NRB 10.151:2019);

XXX) A coleta convencional deverá ser efetuada com, no mínimo, 01 (um) caminhão de compactação mecânica, com capacidade de recolhimento adequada para atender os prazos estipulados neste edital, com plataforma de carregamento traseiro, devendo esses terem ano de fabricação não superior a 14 anos. O veículo deverá ter chassi e carroceria em bom estado de conservação, com tração mecânica, com prensagem graduada, ser providos de pneus novos ou seminovos em perfeitas condições de rodagem. A carroceria deverá ser do tipo especial de lixo domiciliar adequada ao chassi, fechadas, contendo espaço reservado para o chorume, evitando o despejo do mesmo nas vias públicas, devendo ainda conter sistema de descarga automática, sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassoura, que constituem equipamentos obrigatórios;

XXXI) Nos casos de interrupção do serviço por problemas no veículo, a Contratada deverá dispor de veículo reserva nas mesmas condições e características previstas no item XXX;

XXXII) Lançar Nota Fiscal com especificações dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8ª. A Contratante fica obrigada a:

I) Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa contratada quanto a execução dos serviços contratados, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;

II) Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;

III) Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;

IV) Determinar à Contratada e esta deverá atender as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;

V) Assegurar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato;



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

- VI)** Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do Contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do Edital e do Contrato;
- VII)** Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço;
- VIII)** Se a dispensa der origem à ação na Justiça, a Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- IX)** Transmitir oficiosamente à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo ao Município decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer do contrato;
- X)** Atestar e efetuar à contratada os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

10ª. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a)** o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b)** o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c)** a lentidão de seu cumprimento.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a Contratada, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11ª. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12ª. É facultada à Contratante, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam a Contratante e a Contratada o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna/ SC, 01 de fevereiro de 2021.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

NERI VANDRESEN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TROPEIRO TRANSPORTES LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

KÉSSIA MEURER
CPF 081.472.379-95

JUNIOR SCHMITZ
CPF 014.919.699-70